
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1291, DE 01 DE JULHO DE 2024.

LEI Nº 1291, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o programa de incentivo ao turismo local do município de Carnaúba dos Dantas/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta da Edil **BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS**.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo ao Turismo Local no município de Carnaúba dos Dantas/RN, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social por meio do turismo sustentável.

Art. 2º - O Programa de Incentivo ao Turismo Local será coordenado pela Secretaria Municipal de Turismo em conjunto com entidades públicas e privadas do setor.

Art. 3º - O programa incluirá as seguintes ações:

I. Mapeamento e Promoção de Pontos Turísticos: Será realizado um mapeamento dos pontos turísticos do município e desenvolvida uma estratégia de promoção desses atrativos, por meio de campanhas de marketing, presença em feiras e eventos turísticos, e divulgação em meios de comunicação.

II. Apoio a Empreendimentos Turísticos Locais: Serão oferecidos incentivos fiscais, linhas de crédito e capacitação para empreendedores locais que queiram investir em negócios relacionados ao turismo, como hospedagem, gastronomia, artesanato e guias turísticos.

III. Infraestrutura Turística: Serão realizados investimentos na melhoria da infraestrutura turística do município, como sinalização turística, revitalização de áreas históricas, construção e manutenção de trilhas ecológicas, mirantes e centros de visitantes.

IV. Eventos Culturais e Turísticos: Serão incentivados e apoiados eventos culturais e turísticos locais, como festivais, feiras temáticas, exposições e manifestações culturais, que contribuam para atrair visitantes e valorizar a identidade local.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para a implementação e execução do programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 01 de julho de 2024.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:F23AB229

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/07/2024. Edição 3318
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>